PROCESSO Nº 1064/15 PROTOCOLO Nº 13.296.238-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 61/16 APROVADO EM 18/02/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR JOSÉ BALAN – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1660/15 – SUED/SEED, de 10/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, em 11/08/14, de interesse do Colégio Estadual Vereador José Balan – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Umuarama, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Vereador José Balan – – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua AnhumaÍ, nº 3284, Bairro Praça Tamoio, município de Umuarama, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2542/12, de 02/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 20/06/12 a 20/06/17(fls. 244).

A instituição de ensino obteve autorização para o funcionamento do 2º Grau – Educação Geral pela Resolução Secretarial nº 2200/97, de 27/06/97, e o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 1467/00, de 03/05/00, sendo que a renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi pela Resolução Secretarial nº 4140/04, de 18/01/05, e a última renovação ocorreu pela Resolução Secretarial nº 3009/09, de 09/09/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014 (fls. 246, 249 e 252).

Com relação ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a direção da instituição de ensino apresentou justificativa nos seguintes termos:

> Informamos que o devido processo de Renovação de Reconhecimento do Curso Ensino Médio não foi encaminhado em data protocolada por estar aguardando o Certificado de Conformidade nº 198 do Programa Brigada

Escolares – Defesa Civil na escola o qual foi emitido na data de 16/09/15 pelo Governo do Estado do Paraná – Casa Militar – SUDE- SUED (fl. 279)

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Matrizes Curriculares (fls. 256 e 258)

NUCLEO: 28 - UMUARAMA MUNICIPIO: 2830 - UMUARAMA

ESTAB.: 00117 - JOSE BALAN, C E VER-EF M PROFIS ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3							
BNC	ARTE	2	2	2							
	BIOLOGIA	2	2	2							
	EDUCACAO FISICA	2	2	2							
	FILOSOFIA	2	2	2							
	FISICA	2	2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTORIA	2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA	3	2	3							
	MATEMATICA	2	3	2							
	QUIMICA	2	2	2							
	SOCIOLOGIA	2	2	2							
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23							
PD	L E M-ESPANHOL *	4	4	4							
	L E M-INGLES	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL	6	6	6							
	TOTAL GERAL	29	29	29							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 19 DE Outubro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Gilmara Ana Zanata
Chefe do NRE de Umuarama
Dec. 84/2015 - D.O.E. 08/01/2015

PROCESSO Nº 1064/15

NUCLEO: 28 - UMUARAMA MUNICIPIO: 2830 - UMUARAMA

ESTAB.: 00117 - JOSE BALAN, C E VER-EF M PROFIS ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO TURNO: NOITE ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3							
BNC	ARTE	2	2	2							
	BIOLOGIA	2	2	2							
	EDUCACAO FISICA	2	2	2							
	FILOSOFIA	2	2	2							
	FISICA	2	2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTORIA	2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA	3	2	3							
	MATEMATICA	2	3	2							
	QUIMICA	2	2	2							
	SOCIOLOGIA	2	2	2							
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23							
PD	L E M-ESPANHOL *	4	4	4							
	L E M-INGLES	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL	6	6	6							
	TOTAL GERAL	29	29	29							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 19 DE Outubro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Gilmara Ana Zanata
Chefe do NRE de Umuarama
Dec. 9/2015 - D.O.E. 08/01/2015

1.3 Avaliação Interna (fls. 280 e 281)

	Ano	Matrículas (*)						Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
	Série Etapa Módulo	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
ENSINO	1º Ano M	79	58	70	61	63	69	3	1	3	4	10	11	8	6	3	7	2	7	8	12	2	63	42	53	42	44
ESINO MÉDIO	1º Ano N	35	40	40	29	27	21	6	7	15	16	14	8	17	4	2	3	1	4	6	0	1	20	12	15	11	9
09	2º Ano M	44	60	44	42	37	45	3	2	2	7	2	16	8	7	3	3	1	2	1	3	0	24	48	34	29	32
	2º Ano N	43	48	41	47	34	31	7	7	12	11	9	13	9	5	5	4	2	6	8	6	1	21	26	16	25	20

	Ano	Matrículas (*)						Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
ENSINO	Série Etapa Módulo	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
ENSINO MÉDIO	3º Ano M	37	17	35	26	30	24	1	2	0	2	4	5	1	5	2	2	1	0	2	2	0	30	14	28	20	24
09	3º Ano N	49	48	51	48	45	42	9	7	8	13	7	9	7	2	3	4	1	1	2	4	1	30	33	39	28	33

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 302/15, de 08/10/15, do NRE de Umuarama, composta pelos técnicos pedagógicos: Dejacira Bazan de Souza – licenciada em Educação Física, Lucimara Bertinotti – licenciada em Matemática e Laércio Scanavacca Júnior – bacharelado em Administração, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico com parecer favorável ao pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio (fls. 261 a 272).

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 264 a 267):

> O Colégio possui 2.082 m^2 de área construída em um terreno com 11.410 m^2 de área total. Dispõe de 3 pavilhões, sendo um destinado à administração, contendo secretaria, sala dos professores, sala de hora-atividade, sala da equipe pedagógica, sala de coordenação de cursos, sala da direção e laboratório de informática (...). No terceiro pavilhão há cinco salas de aula, laboratório de Ciências, biblioteca (...)

> Nos últimos anos a instituição passou por reforma no telhado, nos banheiros e nos quadros de giz. O prédio recebeu pintura, houve construção de banheiro com acessibilidade e construção de rampas. (...)
> **O laboratório de Ciências/Química/Física/ Biologia** mede 84,49 m^2 (...)
> **O Laboratório de informática** contém 20 monitores do Paraná Digital e 10 monitores do PROINFO (...)
> **A Biblioteca** dispõe de 118,92 m^2 (...)
> (...)
> A instituição possui bom acervo bibliográfico em todas as disciplinas, para consulta dos alunos e dos professores. O laboratório de Ciências dispõe de todos os materiais enviados pela SEED (...).
>
> Em 2013 a instituição construiu rampas de acessibilidade, oferecendo melhores condições a toda a comunidade escolar. (...)
>
> A instituição de ensino foi vistoriada pela Vigilância Sanitária que emitiu a Licença Sanitária do Exercício Profissional nº 966/2015, com validade para 31/03/2016, certificando que a escola está funcionando de acordo com a legislação vigente.
>
> A instituição apresentou o **Certificado de Conformidade** sob nº 198, datado de 16/09/2015, estando de acordo com o Decreto nº 4837 de 04 de junho de 2012 (com grifos no original).

Consta à fl. 273 o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Umuarama, de 09/10/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1715/15 -CEF/SEED, é favorável à renovação de reconhecimento do Ensino Médio (fls. 275 e 276).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Vereador José Balan – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Umuarama.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino possui condições de infraestrutura básica, recursos materiais e pedagógicos, atendendo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Com relação aos recursos humanos, os professores comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção da professora que atua na disciplina de Química – licenciada em Ciências, estando em desacordo com o inciso III, artigo 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Cabe destacar que a instituição apresentou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros de 16/09/15.

Foram apensados ao processo, em 01/02/16, justificativa quanto ao atraso na solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e o quadro de alunos (fls. 279 a 281).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Vereador José Balan – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Química;

c) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Relatora
Clemencia Maria Ferreira Ribas

PROCESSO Nº 1064/15

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE